



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUARATINGUETÁ
Processo Seletivo de Acesso nº 001/2010
Decreto Municipal n.º 7.353 de 11/06/2010

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS

Informamos a seguir a análise dos 6 recursos interpostos nas datas aprazadas:

ADRIANE LUDUVICE WANDROWELZTI – matrícula 4711

RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao anexo II:

Conforme relatório emitido pelo setor de pessoal da Secretaria da Educação, baseado nos dados enviados pela Unidade Escolar através do Boletim de Frequência Mensal (BF), as faltas computadas no período de 01/08/2009 a 31/07/2010 conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010 são:

Quadro do anexo II, quesito II (assiduidade nos termos da lei nº 4.055/2008):

1 – Faltas justificadas e/ou injustificadas até o limite de 10 faltas (inclusive) = 15,0 pontos.

Ultrapassando este limite a pontuação é zero.

Foram computadas 12 faltas justificadas no período, comprovadas pelos atestados médicos:

- De 29/06 a 03/07/2010 (5 dias) emitido pela Dr^a Elisabeth Tavares Granado em 29/06/2010 e
- De 05/07 a 11/07/2010 (7 dias) emitido pela Dr^a Elisabeth Tavares Granado em 05/07/2010.

2 – Faltas em “HTPC” até o limite de 02 faltas = 10,0 pontos. Ultrapassando este limite a pontuação é zero.

Foram computadas 05 faltas de HTPC no período, especificamente nos dias 01/12/2009; 15/12/2009; 29/03/2010; 26/04/2010 e 28/06/2010.

Portanto, as 12 (doze) faltas justificadas e as 05 (cinco) faltas em “HTPC” não geram direito à pontuação conforme previsto no Anexo II do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010.

Quanto ao anexo III:

O Edital que fixa as normas referentes a este Processo Seletivo de Acesso, prevê no capítulo I, item 1 a responsabilidade do candidato em conhecer as normas e no capítulo II, item 5 determina que não poderá ser apresentada documentação (Título ou Diploma) posterior ao prazo de inscrição.

DORILENE SOARES TRINDADE DOS SANTOS – matrícula 5130

RECURSO INDEFERIDO

A formação em Pedagogia só foi pontuada com a apresentação conjunta do diploma do Magistério, conforme art. 3º, § 2º, inciso IV, item 2.1 e Anexo III do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010. A soma da carga horária dos cursos apresentados foi 5 horas, sendo que a carga horária mínima para pontuação é de 20 horas conforme art. 3º, § 2º, inciso IV, itens 1.1, 1.2 e 1.3 e Anexo III do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010.

Portanto, confirma-se assim a falta de pontuação no quesito IV.

FABÍOLA NOGUEIRA COSTA – matrícula 6598

RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao Item 1 do Anexo III:

Alguns cursos foram oferecidos para públicos distintos, porém houve equidade de oportunidade e todos os docentes tiveram esta oportunidade para atingir a pontuação máxima prevista neste quesito. Os professores de Educação Infantil, não são atendidos pelo Programa Semente do Amanhã, mas em compensação são atendidos pelo Planeta Educação, Programa ReAção, entre outros, não sendo, assim, prejudicados.

Quanto ao Item 2 do Anexo III:

O curso ora mencionado foi oferecido por parceiro da Secretaria, não se enquadrando no item 2.3, inciso IV, § 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010 e foi desconsiderado por ser curso específico da função a qual exerce atualmente.

MARILDA MARCONDES PERRENOUD – matrícula 4108

RECURSO INDEFERIDO

Pontuação revisada e detalhada no que segue:

- Cursos de atualização do FNDE (competências básicas e PDDE) não são válidos por serem cursos específicos para a função que exerce atualmente. (Esclarecemos que não há plano de carreira do diretor, mas sim do quadro de carreiras dos profissionais do magistério público municipal de que trata o art. 3º, incisos I, II e III do Estatuto do Magistério conforme art. 1º da Lei 4.198 de 15/12/2009). Outra questão que também invalida os referidos cursos é o período de realização do mesmo ser anterior ao exigido no edital conforme item 2.2 do capítulo II;
- Fórum de Educação Ambiental = 15 horas e I Colóquio de Ciências = 9 horas, gerando uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas que equivale a **10,0 pontos**;
- Apresentação do diploma de Magistério mais diploma de Pedagogia = **1,0 ponto**;
- Apresentação do diploma de Pós-graduação = **1,5 pontos**;

Assim, confirmamos a pontuação publicada de 12,5 pontos no quesito IV.

SÍLVIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA – matrícula 5338

RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao Item 1 do Anexo III:

Alguns cursos foram oferecidos para públicos distintos, porém houve equidade de oportunidade e todos os docentes tiveram esta oportunidade para atingir a pontuação máxima prevista neste quesito. Os professores de Educação Infantil, não são atendidos pelo Programa Semente do Amanhã, mas em compensação são atendidos pelo Planeta Educação, Programa ReAção, entre outros, não sendo, assim, prejudicados.

Quanto ao Item 2 do Anexo III:

O curso ora mencionado foi oferecido por parceiro da Secretaria, não se enquadrando no item 2.3, inciso IV, § 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 7353 de 11/06/2010 e foi desconsiderado por ser curso específico da função a qual exerce atualmente.

VALÉRIA AUXILIADORA RIBEIRO FONSECA LUCIANO – matrícula 3252

RECURSO INDEFERIDO

Os cursos de atualização do FNDE (competências básicas e PDDE) não são válidos por serem cursos específicos para a função que exerce atualmente. (Esclarecemos que não há plano de carreira do diretor, mas sim do quadro de carreiras dos profissionais do magistério público municipal de que trata o art. 3º, incisos I, II e III do Estatuto do Magistério conforme art. 1º da Lei 4.198 de 15/12/2009). Outra questão que também invalida os referidos cursos é o período de realização do mesmo ser anterior ao exigido no edital conforme item 2.2 do capítulo II.

Guaratinguetá, 15 de outubro de 2010.

TATIANA CARNEIRO REHM

Presidente da Comissão Responsável pelo
Processo Seletivo de Acesso n.º 001/2010

GILDA CORTEZ PEREIRA

Secretária Municipal da Educação e Cultura